

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ELETROTÉCNICA - LET

O DEPARTAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a importância de se garantir a segurança e prevenir quaisquer acidentes nas dependências de laboratórios de graduação utilizados em disciplinas pertencentes ao departamento,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir coordenadores de laboratórios, docentes de disciplinas práticas, técnicos administrativos em educação (TAE's) dos laboratórios e discentes nas disciplinas práticas,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as normas de funcionamento e de segurança com o objetivo de evitar acidentes relacionados ao uso da eletricidade em equipamentos, instrumentos e máquinas, preservando a integridade, em primeiro lugar, de pessoas e também de cada um dos equipamentos, instrumentos e máquinas,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar equipamentos, instrumentos, ferramentas e bancadas didáticas pertencentes ao laboratório;

RESOLVE:

Art. 1 – Normatizar os procedimentos de funcionamento do Laboratório de Eletrotécnica – LET.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2 – O Laboratório de Eletrotécnica (LET) tem uma área de aproximadamente 100 m² destinado à realização de atividades acadêmicas de caráter prático das disciplinas do Departamento de Energia, além de atividades acadêmicas de pesquisa e extensão no âmbito dos cursos de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia da UFJF.

FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 3 – O funcionamento segue o horário definido para a equipe multifuncional de técnicos administrativos em educação (TAE's), pertencentes ao Departamento de Energia Elétrica, que cobrem as atividades do laboratório. O horário deve ser disponibilizado na entrada principal do laboratório e no endereço eletrônico www.ufjf.br/let.

Art. 4 – O acesso ao LET é oferecido aos discentes de graduação e pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia da UFJF, com a seguinte ordem de prioridade de uso:

§ 1º - Discentes matriculados em disciplinas de graduação com atividades em curso.

§ 2º - Discentes matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com atividades em curso.

§ 3º - Discentes em atividades de Iniciação Científica (IC) ou de Extensão, registradas na UFJF, com docente orientador vinculado aos cursos de Engenharia Elétrica da UFJF.

§ 4º - Discentes e bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPEE) da UFJF, com docente orientador vinculado ao PPEE.

Art. 5 – A permanência de discentes e de terceiros nas dependências do laboratório fica vinculada à presença de, ao menos, um responsável, podendo ser um TAE da equipe multifuncional que cobre o laboratório ou um docente de uma disciplina de graduação dos cursos de Engenharia Elétrica da UFJF.

Art. 6 – O empréstimo de equipamentos e instrumentos do LET deve ser autorizado por TAE ou docente responsável

pelo laboratório, mediante preenchimento de uma solicitação em processo SEI, contendo os dados do requisitante e do portador do(s) equipamento(s) (quando não é o requisitante), o(s) dado(s) do(s) equipamento(s), a justificativa para o empréstimo, data prevista de devolução, a data da requisição e a assinatura do requisitante e do portador (se necessário). O requisitante deve ser docente ou TAE da UFJF. Após a requisição ser recebida, devidamente preenchida, o TAE ou docente responsável poderá efetuar o empréstimo, assinando também a requisição no SEI. Cabe ao TAE ou docente responsável fiscalizar a devolução do equipamento ou instrumento. Quando houver a devolução, o TAE ou docente responsável insere declaração no processo SEI atestando a entrega e as condições do equipamento ou instrumento devolvido.

- Art. 7** – O uso das dependências do laboratório em atividades além das previstas no **Art. 4**, devem ser submetidas à apreciação e autorização do docente responsável pelo LET, em comum acordo com TAE da equipe multifuncional que seja responsável pelo acompanhamento das atividades extraordinárias.

UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO

- Art. 8** – A preparação de equipamentos e instrumentos para as atividades acadêmicas do LET caberá ao TAE da equipe multifuncional, observado o horário da atividade e da equipe multifuncional.
- Art. 9** – Não é permitido à discentes ou terceiros deslocar equipamentos e instrumentos, ou mesmo alterar configurações, sem a autorização do TAE responsável da equipe multifuncional ou do docente responsável pela atividade.
- Art. 10** – Os monitores bolsistas ou voluntários do LET, aprovados em processo seletivo regular na UFJF, tem acesso permitido ao laboratório quando autorizados pela coordenação do LET ou por TAE da equipe multifuncional que cobre o laboratório ou por docente que ministra disciplina nas dependências do laboratório. Os monitores poderão atuar na preparação de equipamentos e instrumentos para as atividades quando supervisionados e autorizados por TAE da equipe multifuncional que cobre o laboratório.
- Art. 11** – Nas atividades acadêmicas no LET, é dever dos discentes manter a organização e a conservação de cabos, equipamentos, instrumentos, suportes, mesas e cadeiras, restituindo os objetos ou materiais retirados ao mesmo local onde se encontravam no início da atividade, sempre manuseando com o devido cuidado.
- Art. 12** – O material pessoal de discentes, como mochilas e pastas, devem sempre ser acomodadas nos nichos abaixo das mesas do LET, não podendo ser deixados no chão, impedindo a circulação.
- Art. 13** – É dever de todos usuários do laboratório zelar por equipamentos, instrumentos, bancadas e móveis, mantendo o ambiente limpo e adequado à realização das atividades acadêmicas. Ficam proibidos o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do LET
- Art. 14** – Não é de responsabilidade do laboratório objetos ou materiais esquecidos nas dependências do laboratório durante atividades acadêmicas e que, porventura, venham a desaparecer.
- Art. 15** – Após dar ciência das normas de segurança aos discentes ou terceiros, os docentes podem solicitar a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade (**ANEXO I**), certificando que todos estão a par das normas de segurança. O Termo pode ser encontrado em www.ufjf.br/let.

RESTRICÕES E NOTIFICAÇÕES

- Art. 16** – Em caso de descumprimento das normas anteriormente definidas, fica à cargo da coordenação do LET em conjunto com os TAE's da equipe multifuncional, aplicar penalidades como: notificação, suspensão ou outras medidas de restrição de acesso ao LET. Em caso de recursos ou casos omissos, o Departamento de Energia é a instância definida para deliberação.

Norma aprovada em reunião ordinária do Departamento de Energia Elétrica da Faculdade de Engenharia no dia 01 de março de 2024, conforme consta em ata disponível no processo SEI 23071.939944/2021-33.